

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

Do Sr. Ronaldo Carletto

Obriga o Sistema Único de Saúde - SUS a distribuir produtos repelentes eficazes contra o *Aedes aegypti* para todas as mulheres durante o período gestacional e de amamentação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei trata da obrigatoriedade de o Sistema Único de Saúde – SUS distribuir, gratuitamente, repelentes para as gestantes e lactantes.

Art. 2º. Toda mulher, na fase gestacional e de lactação, tem o direito de receber produtos repelentes e eficazes contra o mosquito *Aedes aegypti*, diretamente das unidades de saúde componentes do SUS, nas quais esteja em acompanhamento pré-natal.

Art. 3º. É dever do SUS distribuir os produtos de que trata o art. 2º, em quantidades e por prazo suficientes para prevenção de doenças contagiosas transmitidas por vetores durante todo o período gestacional e de amamentação.

Parágrafo único. O SUS dará prioridade na aquisição e distribuição de produtos repelentes que possuam a melhor indicação para uso no período gestacional, como maior tempo de proteção e maior segurança em relação aos riscos sanitários.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O principal objetivo da presente proposição é o de proteger as gestantes, seus fetos e as lactantes contra as doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*, vetor de viroses altamente perigosas, como o vírus da Dengue e Zika. A dengue é uma doença já conhecida há muito tempo, sabidamente perigosa e com alta capacidade de produzir uma série de sintomas que levam à alta morbidade em seus hospedeiros, podendo levar inclusive ao óbito.

A infecção pelo vírus Zika foi inicialmente relegada, considerada uma doença “fraca”, com produção de quadros clínicos leves, sem severidade na grande maioria das infecções. Cerca de 80% dos infectados nem apresentam sintomatologias. Todavia, com o passar do tempo, o vírus mostrou o seu poder de devastação quando há a infecção na fase gestacional, na fase da embriogênese. O aumento no número de casos de recém-nascidos com microcefalia, observado em estados da região nordeste que vivenciaram uma epidemia com esse microrganismo, mostrou a existência de uma relação entre o vírus Zika e a ocorrência de lesões neurológicas, oculares e auditivas.

Saliente-se que o conhecimento científico existente acerca desse vírus ainda é muito incipiente. Muitos aspectos ainda exigem mais estudos e pesquisas. Contudo, o seu potencial lesivo na fase embrionária do desenvolvimento humano já está sendo detectado e sentido no país. Ainda não existe uma vacina contra esse agente, que possa imunizar as gestantes, ou as mulheres em idade fértil, que estejam planejando uma gravidez.

A única forma de salvaguardas essas mulheres é evitar que o mosquito vetor entre em contato com elas. Dessa forma, pode-se impedir o contágio com o vírus Zika e a ocorrência da microcefalia causada pela atuação desse agente no tecido nervoso em desenvolvimento. Perante esse quadro, temos de reconhecer que a prevenção da infecção é a melhor via e a de menor custo.

Reconhecemos que os custos que estariam envolvidos na aquisição e distribuição dos repelentes seriam relativamente pequenos se comparados aos custos dos tratamentos para os doentes com o vírus Zika, em especial para toda uma geração de crianças que podem nascer com sérios

problemas neurológicos. Se nós considerarmos as lesões neurológicas, oculares, auditivas e outras condições que ainda podem ser desconhecidas da ciência, mas que podem surgir nos fetos que entrarem em contato com esse vírus, podemos inferir que os impactos negativos serão muito superiores àqueles custos que se esperam de uma intervenção preventiva, como o uso do repelente ao vetor. O acompanhamento multidisciplinar que deverá ser direcionado a crianças com microcefalia e outras lesões terá um impacto muito maior no sistema público de saúde e na sociedade de forma geral, o que recomenda fortemente a adoção de medidas que impeçam o contágio viral das gestantes.

Ante o exposto, julgo que a presente proposta, caso aprovada, será útil para a proteção da saúde individual e coletiva, além de ser uma medida de fácil execução e com custos relativamente baixos. Assim, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido da aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado RONALDO CARLETTO